TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015589-13.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Lafic Loteamento Administracao Financiamento Imoveis e

Corretagens

Requerido: Adelaide Regina de Paula e outro

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Vistos.

Ante a informação e requerimento apresentados pela exequente (fls. 418), julgo extinta esta execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Dou por levantada a penhora objeto do termo de fls. 161. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Itumbiara – GO para que seja cancelado o registro a ela relativa (R2-10.404 – fls. 173/174).

Os interessados devem providenciar a impressão e adotar as providências junro ao Registro de imóveis para cumprimento do mandado.

Transitada esta em julgado e recolhidas eventuais custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07/12/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA